



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º 101 /2021

Termo contratual que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de CHAVES, através da Secretaria Municipal de Educação e do outro lado (a) Cooperativa de trabalhadores de Agricultores familiares de Capanema cujo objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 30.869.058/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, CHAVES, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), na Tv. Teodorico Martins de Lima, nº 17 - Bairro Cidade Nova, CHAVES, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** por outro lado **COOP.DE TRAB.DE AGRIVULT. FAMILIARES DE CAPANEMA**, situado à rua Barão do rio Branco, nº 469 em Capanema, inscrita no CNPJ sob n.º20.801.457/0001-02 ,neste ato Representado pelo seu Presidente **FRANCISCO ROQUE DA SILVA**, solteiro, inscrito no Registro Geral sob nº PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 076.576.312-06, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021-PMI/SEMED-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021-PMI/SEMED-CP, o qualifica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME

CNPJ

COOP.DE TRAB.DE AGRIVULT. FAMILIARES DE CAPANEMA	n.º20.801.457/0001-02

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **101.752,00** (cento e um mil setecentos e cinquenta e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	Periodicidade da Entrega
1	Farinha de Mandioca: Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de até 10kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias da data de entrega no depósito	Kg	5.000	Almoxarifado da SEMED	MENSAL
2	Banana: Prata, madura em características organolépticas, de boa qualidade. Acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	5.000	Unidades Escolares	SEMANAL
3	Laranja: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	5.000	Unidades Escolares	SEMANAL
4	Polpa de Fruta (Goiaba, Abacaxi, Acerola): Embalagem plástica de 1kg acondicionadas em caixa térmica de até 50 Kg, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	Kg	1.000	Unidades Escolares	SEMANAL
5	Cheiro Verde: Produtos frescos e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	500	Unidades Escolares	SEMANAL
6	Batata Inglesa: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	500	Unidades Escolares	SEMANAL
7	Cebola: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	500	Unidades Escolares	SEMANAL
8	Pimentão: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	400	Unidades Escolares	SEMANAL



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	Tomate: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	500	UnidadesEscolares	SEMANAL
10	Alho: Fresco. De boa qualidade.	Kg	300	UnidadesEscolares	SEMANAL
11	Genoura: Fresca e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionadas em basquetas de até 10 kg.	Kg	200	UnidadesEscolares	SEMANAL

Valor Total do Contrato: 101.752,00 cento e um mil setecentos e cinquenta e dois reais

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do **exercício 2021**

Atividade: 12.122.0007.2.061.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de CHAVES. **Atividade:** 10.306.0007.2.062.0000- Gestão das atividades do PNAE- Ensino Fundamental. **Atividade:** 12.306.0007.2.063.0000- Gestão das atividades do PNAE-Pré Escola.

Atividade: 12.306.0007.2.064.0000- Gestão das atividades do PNAE-EJA. **Atividade:** 12.306.0007.2.065.0000- Gestão das atividades do PNAE-CRECHE . **Atividade:** 12306.0007.2.066.0000- Gestão das atividades do PNAE-AEE.

Atividade: 12.306.0007.2.067.0000- Gestão das atividades do PNAE-ENSINO MÉDIO.

Atividade: 12.306.0007.2.082-0000 Gestão das atividades do PNAE- MAIS EDUCAÇÃO .

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021-PMI/SEMED-CP, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.888.111/0001-37

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de CHAVES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHAVES, 30 de novembro de 2021.

COOP.DE TRAB.DE AGRIVULT. FAMILIARES DE CAPANEMA
FRANCISCO ROQUE DA SILVA
CONTRATADA

DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____